

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTA CONVITE nº. 002/2019.

Contrato que Constitui objeto da presente CARTA CONVITE a "contratação de prestador de serviços para efetuar uma reforma do prédio da Câmara Municipal de Chapada da Natividade", QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO, E JOÃO NETO DOURADO DA SILVA.

Aos 03 dias do mês de julho de 2019, A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 02.971.019/0001-00, **Endereço:** Avenida 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade - TO, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo por sua Presidente **Sueli Pinto Cardoso**, brasileira, casada, agente político, portadora do Rg nº. 4171853 SSP – GO e CPF nº. 840.089.031 - 00, e **JOÃO NETO DOURADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF nº. 598.325.412 - 04, com endereço à Rua 26 de Julho, s/nº., Centro, Chapada da Natividade - TO, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a "contratação de prestador de serviços para efetuar uma reforma do prédio da Câmara Municipal de Chapada da Natividade" conforme especificações constantes na proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as leis federais nº. 8666/93 e 883/94, respondendo a parte inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O Contratado poderá valer-se do auxílio de terceiros para a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Preço certo e ajustado pela execução do presente contrato e de R\$ 7.008,00 (sete mil e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

JOÃO NETO



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O prazo de vigência da presente CARTA CONVITE será até o dia 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§2º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, trocar os produtos. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que for comprovado por órgão competente, defeito do produto que a olho nu não seja identificado defeitos ou incorreções vindos de fábrica.

§3º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas firmadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§4º – Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§6º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

ESTADO DO TOCANTINS

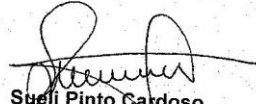


FOLHA Nº 64/64
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO

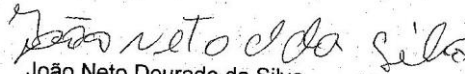
ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada da Natividade - TO, 03 de JULHO DE 2019.



Sueli Pinto Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO
CONTRATANTE



João Neto Dourado da Silva
CPF Nº. 598.325.412 - 04

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 Plaudias de Souza
CPF n.º 044.087.471-81

Testemunha 2 Maria Lídia de Jesus
CPF n.º 447.431.711-020